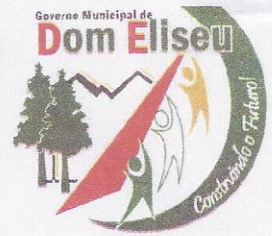




Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA
CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

Lei 341/2010

de 16 de junho de 2010.

“Altera a Lei 319/2009, que regulamenta a contratação de pessoal por tempo determinado para atender às necessidades temporárias e de excepcional interesse público, nos termos do inc. IX do art. 37 da CF/ 88 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Dom Eliseu, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

O Art. 1º da referida lei passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado para atender a real e comprovada necessidade de pessoal dentro do CREAS, BOLSA FAMILIA/IGD, PROJOVEM, PETI, CRAS e PISO BÁSICO DE TRANSIÇÃO - PBT todos do Governo Federal, a realizar contratação de pessoal, por tempo determinado 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por uma única vez, em período igual ou inferior dentro dos termos dos Programas do Governo Federal, pelo Chefe do Poder Executivo, atendendo excepcional interesse público, dos seguintes profissionais:

Denominação	Nº de contratado	Vencimentos
Técnico de Referência do CREAS	02	R\$ 2.040,00
Técnico de Referência do CRAS	06	R\$ 2.040,00

Construindo o Futuro!



Prefeitura Municipal de Dom Eliseu

Av.: Juscelino Kubitschek, 02 - Fone: (94) 3335-2210 - CEP: 68.633-000 - Dom Eliseu - PA

CNPJ/MF: 22.953.681/0001-45



Gabinete do Prefeito

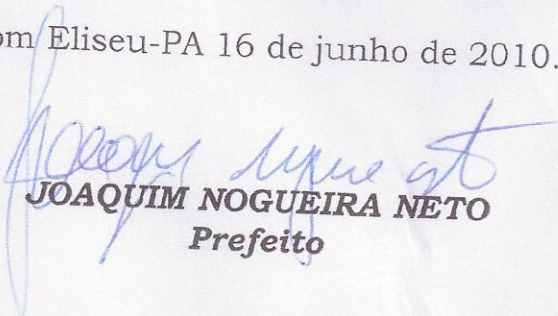
Visitador Social - Bolsa Família	15	R\$ 510,00
Coordenador - Bolsa Família	02	R\$ 960,00
Orientador Social- PROJOVEM	11	R\$ 600,00
Orientador Social - PETI	09	R\$ 600,00
Facilitador - PROJOVEM	11	R\$ 510,00
Facilitador - PETI	09	R\$ 510,00

Parágrafo primeiro – Os respectivos valores constantes do quadro acima poderão sofrer alterações, no decorrer do programa, dependendo das metas do Governo Federal;

Parágrafo segundo - O quadro de profissionais acima, poderá ser modificado a bem do programa, a critério do Governo Federal, no seu número e atividade e será adequado pelo Chefe do Poder Executivo, às reais necessidades do Município, à medida que receber esta alteração.

Art. 2º - Esta Lei, com sua alteração, entrarão em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Dom Eliseu-PA 16 de junho de 2010.


JOAQUIM NOGUEIRA NETO
Prefeito

Construindo o Futuro!